Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2022.
(Proponente: Vereador Vander Piaia/PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/08/22
Protocolo

Dispõe sobre saída de emergência de automóveis nos estabelecimentos que atendem no sistema "drive-thru", no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que atendem no sistema "drive-thru", no Município de Cascavel, deverão disponibilizar para os usuários, saída de emergência para os veículos.

Parágrafo Único. A saída que trata o caput desse artigo deverá ser instalada de forma paralela a pista de rolamento, de forma que os veículos possam deixar a fila de espera a qualquer momento, sem obstáculos adicionais.

Art. 2º. O prazo para o cumprimento desta Lei será de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para os estabelecimentos com autorização de funcionamento vigentes.

Parágrafo único. Os novos estabelecimentos, deverão se adequar aos critérios previstos no § 1º do artigo 1º, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de 90 (noventa) dias;

II- Em caso de descumprimento ao prazo previsto no inciso I, e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Munícipio- (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o inciso II deste artigo será dobrado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º Aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de agosto de 2022.

Vander Piaia
Vereador/PTB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

Com a rotina do dia a dia cada vez mais agitada, as pessoas têm procurado opções que permitam refeições rápidas, mas com qualidade.

Quem tem restaurante sabe que é essencial se adaptar às tendências que surgem. Em tempo em que o dia das pessoas é cada vez mais corrido e agitado, o sistema drive-thru, por ser uma boa solução.

Nessa modalidade de negócio, os clientes vão até o estabelecimento em seus carros e fazem o pedido através de um totem ou de um atendente que estará a disposição em uma janela. Após fazer o pedido, os carros ficam esperando em uma fila próxima a outra janela, onde receberão o pedido quando estiver pronto.

O cliente chega de carro, faz o pedido, espera alguns minutos e sai com o lanche, enquanto a equipe se prepara par atender novas demandas.

A passagem do cliente, com o seu veículo, será em área contigua à loja.

O estabelecimento comercial, quando opera nesse sistema, obtém um acréscimo de conforto e assume o dever de lealdade com seus clientes em lhes garantir segurança e com isso deve arcar com os prejuízos e danos causados por assaltos ou furtos que possam ocorrem, pois essa atividade amplia o acesso aos produtos, facilita a compra e venda e aumenta o lucro.

Nesse processo, enquanto o cliente aguarda, no veículo, pode ocorrer de desistir da compra, envolver-se em acidentes ou discussões e naquele momento optar por desistir do atendimento e como regularmente nesse sistema não tem saídas de emergências, precisará aguardar todos demais clientes serem atendidos para conseguirem sair..

As alegações de casos emergências, demora, força maior, acidentes, não permitirá a ele sair do local onde está, por isso, através deste projeto de lei, queremos regulamentar que os estabelecimentos comerciais que atendem no sistema "drive-thru", no Município de Cascavel, deverão disponibilizar para os usuários, um pista, instalada de forma paralela a pista de rolamento, de forma que os veículos possam deixar a fila de espera a qualquer momento, sem obstáculos adicionais.

Outrossim, entende-se que o conceito de fast-food envolve não apenas o ato da preparação da refeição, pois o tempo dispensado na fila de espera também deve ser computado como o tempo total gasto pelo consumidor.

Portanto tal proposição busca, por fim, dar mais comodidade, conforto e segurança aos cidadãos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA